



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SUDESB/DG/COPEL

Modalidade de Licitação
CONVITE

Número
02/2020

CONTRATO Nº 11/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELL.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.323.001/0001-19, situada à Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, CEP 42.706-050, Lauro de Freitas-BA, neste ato representada pelo seu titular Sr. **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, Diretor Geral da SUDESB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 27.02.2019 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELL**, CNPJ nº 26.491.793/0001-82, Inscrição Municipal nº 0014663, situado à Rua Walter José Tolentino Alves, nº 130, Multicenter, Sala 118, Centro, CEP 43.700-000 Simões Filho/Ba, adjudicatária vencedora do **Convite nº 02/2020**, Processo Administrativo nº **069.1475.2019.0002207-29**, neste ato representada pelo **Sra. LAILA RIBEIRO MOREIRA**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 13.317.398-45, emitido(s) por SSP, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 057.405.205-41, residente e domiciliada na Rua Alm Ernesto Melo Júnior, nº 68, Apto 102, Ed. Magua, Pituba, CEP 41.810-750, Salvador/Ba, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram este contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Construção de **quadra poliesportiva no município de Riacho de Santana - Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, **CONVITE de nº 02/2020**, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, e que faz parte integrante deste ajuste.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, **conforme estabelecido no Termo de Referência**, ficando esclarecido que o **CONTRATANTE** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

O prazo de execução do contrato será de **03 (três) meses consecutivos**, contados a partir da data expressa na Ordem de Serviços a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Este contrato tem o valor total estimado de **R\$ 229.241,96 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, que será pago de acordo com a execução dos serviços apresentados nas medições mensais e conforme os parâmetros descritos no Anexo I deste contrato.

§1º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

XI. Dotação orçamentária:				
Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	PI/AOE
21.101	27	812	305	7882
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

5400	44.90.51	0.100.000000 0.331.200331 5.100.000000	1
------	----------	--	---

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o prazo de **12 (doze)** meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de **12 (doze) meses** a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento de preços será feita mediante requerimento da CONTRATADA e a aplicação do INCC/FGV nos termos do inc. XI do art. 40 e §8º do art. 65 ambos da Lei n.º 8.666/1993.

§2º A revisão de preços, nos termos da alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em conformidade com o art. 211 da Lei n.º 10.406/2002. "

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

7. 1 quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
7. 2 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
7. 3 executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
7. 4 manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
7. 5 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
7. 6 comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
7. 7 atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
7. 8 responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste contrato;
7. 9 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
7. 10 reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
7. 11 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
7. 12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. 13 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

7. 14 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
7. 15 instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
7. 16 realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
7. 17 pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
7. 18 apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados a este contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/91;
7. 19 comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados a este contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição desses documentos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
7. 20 fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
7. 21 apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá);
7. 22 adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
7. 23 registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura;
7. 24 fornecer e colocar no local das obras placa de divulgação e identificação, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
7. 25 planejar as obras de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
7. 26 matricular os serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
7. 27 manter no local das obras um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA em todas as vias, ficará em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras.
7. 28 obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
7. 29 arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
7. 30 responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações: Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
7. 31 Fazer com que seus empregados exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
7. 32 Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e o Caderno de Encargos da SUDESB, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente.
7. 33 Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT.
7. 34 Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização.
7. 35 Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização a responsabilidade técnica da obra até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
7. 36 Manter no local das obras, além da equipe técnica supra mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
7. 37 Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integrem o Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), para efeito de autorização.
7. 38 Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não.
7. 39 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios do item 7.16.
7. 40 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, ou não correspondentes às especificações.

7. 41 Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8. 1 fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
8. 2 realizar os pagamentos pela execução do contrato;
8. 3 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
8. 4 facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde será construída a obra;
8. 5 exigir da CONTRATADA o cumprimento integral de suas obrigações, em consonância com as normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;
8. 6 rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
8. 7 exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
8. 8 decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
8. 9 esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
8. 10 expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
8. 11 autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
8. 12 promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
8. 13 transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
8. 14 relatar oportunamente à CONTRATADA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
8. 15 dar imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.
8. 16 Com relação ao "Diário de Ocorrências" competem à Fiscalização:
 - 8.16.1 pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
 - 8.16.2 registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - 8.16.3 fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
 - 8.16.4 dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;
 - 8.16.5 registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - 8.16.6 determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
 - 8.16.7 anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **Luiz Antônio Almeida Brantes**, Matrícula: **69.520107-9**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela

Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado fultoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato, a CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço – O.S., apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

§4º Em caso de prorrogação do prazo deste contrato, deverá a CONTRATADA comprovar a renovação da garantia contratual, no ato da assinatura dos respectivos Termos de Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de 2020.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor Geral da SUDESB

LAILA RIBEIRO MOREIRA

Rep. da Empresa EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELI

Testemunhas

1) _____

(nome CPF)

Testemunhas

1) _____

(nome CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 01/07/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/07/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Ribeiro Moreira, Representante Legal da Empresa**, em 10/07/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019707850** e o código CRC **E76D5ECA**.

Referência: Processo nº 069.1475.2019.0002207-29

SEI nº 00019707850

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: CXOTMZNTC4



POLICLINICAS REGIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, PELO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SUS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. Valor Global: R\$86.947,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete mil reais). Unidade FIPLAN: 19.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FESBA) Unidade Gestora: 0109 - PROSUS Ação: 10.301.313.7522, Natureza da Despesa: 3.3.90.35, Destinação de Recurso: 0.325.800092 e/ou 0.125.800092 Operação de Crédito Externo. Prazo de Vigência do Contrato: 07 meses. Data de Assinatura: 13/07/2020. Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário da Saúde.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2019 (Processo Administrativo Nº 019.8781.2020.0070800-21)

Contratante: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/UGP/PROSUS. Contratada: CONSTRUTORA LAM LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por mais 60 (sessenta) dias, e conseqüentemente o de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, passando então a encerrar-se em 11/10/2020, com fundamento no art. 140, I, da Lei no 9.433/05, sem acréscimo de valores. Data de Assinatura: 13/07/2020. Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário da Saúde.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) - UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - UGP/PROSUS - Aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários para os Centros Integrados de Atenção à Saúde (CIAS/ POLICLINICAS/HOSPITAIS).

AFM/APIS 19.300	MODALIDADE	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
AFM 016 9/2020	19.004- PE 897/2019	ADIB PRO DUTOS MÉDI COS HOSPITA LARES LTDA	13.718.051/ 0001-03	NEGATOS CÓPIO DE 01 E 02 CORPOS	61.344,72	10/07/2020

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria Administrativa

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017. Processo SEI nº: 020.4493.2020.0004155-11 Partes: Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a Empresa 3 Tech Manutenção Ltda - ME. Objeto: Aditivo de prazo: 14/07/2020 a 13/07/2021. Unidade Gestora: 20.101.0004. Fonte: 100. Projeto/ Atividade: 2048. Elemento de Despesa: 3390.39. Republicado por ter saído com incorreção.

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES - STELECOM

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº STELECOM 003/2017
Contratante: Estado da Bahia/SSP - Contratada: TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ 03.316.088/0002-24 - Objeto: prorrogação de prazo - Valor estimado mensal: R\$ 357.018,33 (trezentos e cinquenta e sete mil e dezoito reais e trinta e três centavos) - Dotação Orçamentária: Atividade 2599 - Elemento Despesa: 33.90.30/39 - Fonte: 100 - Vigência: 12 (doze) meses - Regime de Execução: Empreitada por preço global - Data da Assinatura: 10/07/2020.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DO TERMO ADITIVO NUGAF CPE Nº 043/2016-06-CPE
PROCESSO SEI: 030.2854.2019.0074042-78. Partes: PMBA / Grupamento Aéreo e SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL. CNPJ nº 48.090.120/0001-53. OBJETO: Requalificação econômico financeira do contrato de manutenção dos motores dos helicópteros do GRAER. Valor Global: R\$ 1.590.354,48 (um milhão, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta quatro reais e quarenta e oito centavos) Conta orçamentária: 3.20.801.010 3.06.181.314.4374.9900.3.3.90.39.00.0100000000.1. Data da assinatura: 09/07/2020.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 11/2020
Processo: 069.1475.2019.0002207-29. Contratante: SUDESB. Contratada: EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELI. Objeto: construção de quadra poliesportiva no município de Riacho de Santana - Bahia, originário do Convite nº 02/2020. Dotação Orçamentária: Unidade FIPLAN 21.101/ Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 7682/ Região Planejamento 5400/

Natureza Despesa 449051/ Destinação 0.100.000000, 0.331.200331 e 5.100.000000/ Tipo de Recurso 1. **Valor Global:** R\$ 229.241,96 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos). **Regime de Execução:** empreitada por preço unitário. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Data:** 01/07/2020. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Laila Ribeiro Moreira, Representante Legal da EXECUTIVA CONSTRUTORA EIRELI.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018.

PROCESSO Nº 032.8091.2020.0002405-51. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO DOMO SOTERO, composto pela DOMO ARQUITETURA ENGENHARIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA / SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2018, por mais 120 (cento e vinte dias) dias, a contar retroativamente de 15 de maio de 2020; **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 13.07.2020. **ASSINATURA:** Fausto de Abreu Franco, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - Processo nº 074.6918.2020.0017416-17 - Contratante: UNEB/DCH - Campus I - Contratado: Associação Brasileira de Editores Científicos, CNPJ: 29.261.229/0001-61 - Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento de Identificadores Digitais, denominado de DOI (Digital Object Identifier), com execução mediante o regime de serviços contínuos, para atender às necessidades do Departamento de Ciências Humanas - DCH - I - Valor total: R\$ 800,00, período de 12 meses - Amparo Legal: Art. 60, da Lei 9.433/2005, conforme Parecer da PROJUR nº 604/2020, Salvador - BA, 13/07/2020 - José Bites de Carvalho - Reitor.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC Nº 036/2020 PUBLIC LIBRARY OF SCIENCE; PROC. SEI Nº 073.9283.2020.0004169-09; OBJETO: Pagamento da taxa de publicação do artigo científico, do Prof. Mirco Solè, conf. Req. do DCS e RM/RS DO SIMPAS 11.02656/2020; **VALOR:** R\$ 9.222,87 (nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos); **F.P.e.C. E:** 11304.0001.12.573.306.3419.5700.3390390 0.0114000000 1; **BASE LEGAL:** Art. 60, Caput, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 13/07/2020.

SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PCE nº 19.082.2020.0014- Contratante: Hospital Geral Menandro de Faria - Contratada: ISABEL CRISTINA LOPES CERQUEIRA GOMES, CNPJ nº 34.944.283/0001-41. Lote(s) 1 e 2 Objeto: Aquisição de Materiais de Construção. Valor Total: R\$ 11.880,00 (Onze mil e oitocentos e oitenta reais) - Base Legal: Art.59, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005. Lauro de Freitas-BA, 23 de junho de 2020.
Dr.ª Munita Laborda. Diretora Geral - HGMF.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

RESUMO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO Nº 119/2020
PROCESSO: 019.8841.2020.0065539-95. CONTRATANTE: Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB. CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS-HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, CNES 2390043, CNPJ nº 14.006.472/0001-86. OBJETO: a viabilização do quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020 visando a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS). VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 660.393,16 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LARISSA CARREGOSA DE CARVALHO SANTANA
ASSISTENTE DA GEPRO - Assinado em 17/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CXOTMZNTC4